



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monte Horebe
GABINETE DA PREFEITA

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-000 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 008/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

**DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, pelo Plenário da Câmara de Vereadores de Monte Horebe/PB, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a disciplina sobre a organização, funcionamento e fiscalização da Feira Livre no Município de Monte Horebe/PB, com o objetivo de promover a atividade econômica, ordenar o uso do espaço público e garantir a segurança, a higiene e a qualidade dos produtos comercializados.

Art. 2º As atividades da feira livre caracterizam-se pela exposição e venda de mercadorias a varejo, realizadas em vias e espaços públicos previamente autorizados pelo Poder Executivo, com observância das normas de segurança, saúde pública, meio ambiente, trânsito e posturas municipais.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a coordenação, o gerenciamento, o cadastramento, a concessão, bem como a aplicação de penalidades administrativas.

CAPÍTULO II

Da Participação e do Exercício da Atividade

Art. 4º A participação na Feira Livre dependerá de prévia concessão de Alvará de Feirante, expedido pela Prefeitura Municipal, observadas as normas técnicas e administrativas previstas nesta Lei e em sua regulamentação.

Parágrafo único. O feirante deverá proceder com a abertura da sua inscrição comercial junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º O Alvará de Feirante, salvo exceções definidas em Decreto do poder Executivo, será concedido de forma pessoal e intransferível, autorizando o titular a instalar uma única barraca, exclusivamente nos locais, datas e horários estabelecidos pela Administração.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monte Horebe
GABINETE DA PREFEITA

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-000 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

Art. 6º A seleção de feirantes obedecerá aos critérios de ordem de protocolo, diversidade de atividades e prioridade para os moradores do Município, assegurando, preferencialmente, a destinação de 70% (setenta por cento) dos espaços aos residentes locais.

§ 1º A seleção de feirantes obedecerá, preferencialmente, à seguinte ordem de prioridade:

I - feirantes já cadastrados e atuantes regularmente na Feira Livre do Município, que:

- a) possuam estrutura própria compatível com os padrões exigidos, como trailer ou equipamentos padronizados;
- b) estejam em situação de plena regularidade fiscal, sanitária e administrativa;
- c) tenham demonstrado histórico de atuação satisfatória e capacidade adequada de atendimento ao público, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, podendo ser priorizados na ocupação de novas vagas ou participação em novas Feiras Livres promovidas pelo Município.

II - moradores residentes do Município de Monte Horebe/PB;

III - residentes em municípios limítrofes ou localizados em até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município, na ausência de interessados locais;

§ 2º O regulamento disporá sobre os critérios complementares para comprovação da residência, da estrutura física, da regularidade cadastral e do histórico de atuação, bem como sobre os procedimentos formais para a aplicação desta prioridade.

Art. 7º O Alvará de Feirante terá validade anual, podendo ser renovado mediante comprovação de regularidade fiscal, sanitária e do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares no período estipulado anualmente pela administração tributária municipal.

CAPÍTULO IV

Das Atividades e Produtos Permitidos

Art. 8º As atividades e os produtos permitidos na Feira Livre serão definidos em regulamento próprio, expedido pelo Poder Executivo, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança.

Art. 9º É vedada a comercialização de produtos que não estejam devidamente autorizados ou que representem risco à saúde, à segurança ou à ordem pública, conforme legislação vigente.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monte Horebe
GABINETE DA PREFEITA

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-000 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

Parágrafo único. A comercialização de alimentos de qualquer natureza, especialmente os de origem animal, na Feira Livre do Município, deverá obedecer rigorosamente às normas e exigências da Vigilância Sanitária, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Dos Locais, Horários e Infraestrutura

Art. 10 A Feira Livre funcionará em locais públicos previamente autorizados, nos dias e horários estabelecidos pelo Poder Executivo, considerando o interesse público, a segurança, a mobilidade urbana e a ordem pública.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, a seu critério e respeitado o interesse público, alterar ou antecipar o funcionamento das feiras livres, quando assim for necessário.

Art. 11 O Poder Executivo será responsável por delimitar os espaços físicos das Feira Livre e adotar as medidas necessárias para garantir a infraestrutura mínima adequada.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações dos Feirantes

Art. 12 São obrigações dos feirantes:

- I - manter-se regular junto à administração pública, com quitação de tributos, taxas e penalidades;
- II - obedecer aos modelos de padronização das barracas, conforme regulamento;
- III - garantir a adequada higienização de seu espaço de trabalho;
- IV - expor preços de forma visível;
- V - utilizar balanças certificadas pelo órgão competente;
- VI - dispor de recipientes apropriados para coleta e destinação de resíduos sólidos;
- VII - respeitar as determinações de localização, horário e funcionamento estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 13 O titular do Alvará deverá estar presente durante a realização da Feira Livre, sendo permitida sua representação por terceiro previamente comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO VII



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monte Horebe
GABINETE DA PREFEITA

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-000 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

Da Remuneração pelo Uso do Espaço Público

Art. 14 A utilização de espaço público para instalação de barracas e desenvolvimento de atividades na Feira Livre estará sujeita ao recolhimento das taxas e/ou preços públicos devidos, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal e/ou em demais normas complementares.

§ 1º As taxas e/ou preços públicos corresponderão à autorização para uso do solo público, considerando a natureza da atividade, a localização, a metragem ocupada e os dias de funcionamento da feira.

§ 2º A comprovação de quitação das taxas e/ou preços públicos será requisito obrigatório para:

I - emissão ou renovação do Alvará de Feirante;

II - participação na Feira Livre;

III - regularidade cadastral do feirante.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, definir e atualizar critérios, valores e formas de pagamento, observadas as disposições da legislação tributária municipal.

Art. 15 O não pagamento das taxas e/ou preços públicos implicará na suspensão ou cassação do Alvará, sem prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Da Fiscalização e das Penalidades

Art. 16 A fiscalização do uso do espaço público nas feiras é exercida pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

Art. 17 Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe a inobservância dos dispositivos a seguir fixados:

I - vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição;

II - fornecer a terceiros, mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III - descarregar mercadoria fora do horário permitido;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monte Horebe
GABINETE DA PREFEITA

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-000 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

IV - manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

V - deixar de usar vestimenta adequada no exercício das atividades que envolvam a manipulação de alimentos e produtos perecíveis;

VI - desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;

VII - deixar de observar o horário de funcionamento da feira;

VIII - usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

IX - prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;

X - deixar de zelar pela conservação e higiene de área, banca ou barraca;

XI - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

XII - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;

XIII - deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor;

XIV - utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo permissão da Administração Municipal;

XXI - praticar jogos de azar no recinto das feiras;

XXII - praticar qualquer conduta que contrarie as disposições da presente Lei e ulteriores regulamentações.

Art. 18 As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com:

I - advertência escrita;

II - multa de 1 UFR-PB;

III - suspensão da atividade por até 15 (quinze) dias;

IV - cassação da autorização, permissão ou concessão.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monte Horebe
GABINETE DA PREFEITA

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-000 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

Art. 19 A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei, que não importe em penalidade mais grave.

Parágrafo único. O prazo para regularização do fato que ensejou a advertência escrita será de até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, desde que devidamente justificada a prorrogação.

Art. 20 A multa é aplicada nos casos de:

I - descumprimento dos prazos previstos na advertência escrita para regularização do fato que ensejou a penalidade;

II – descumprimento de determinações impostas pela administração tributária municipal nos termos da desta lei e posteriores relacionadas;

III - desacato ao agente público;

IV - descumprimento da suspensão;

V- reincidência;

VI - infração continuada.

§1º A multa será aplicada conjuntamente com as demais penalidades nos casos descritos nos incisos deste artigo.

§2º Será considerado reincidente o infrator autuado mais de 1 (uma) vez no período de 12 (doze) meses, após o julgamento definitivo do auto de infração originário.

§3º Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão objeto da autuação originária ou o cometimento de várias infrações, apuradas em 1 (uma) única ação fiscal.

Art. 21 A suspensão da atividade pelo prazo de até 15 (quinze) dias é aplicada ao feirante que tiver sido advertido por 3 (três) vezes, no prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da suspensão, o prazo será reiniciado, a contar da notificação do descumprimento da suspensão.

Art. 22 A cassação da autorização, da concessão e da permissão será aplicada ao feirante que:

a) tiver sido suspenso por 3 (três) vezes, no período de 01 (um) ano;

b) ausência injustificada em 3 (três) feiras consecutivas ou 6 (seis) alternadas no prazo de 6 (seis) meses.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monte Horebe
GABINETE DA PREFEITA

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-000 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

Art. 23 A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

Parágrafo único. As penas descritas nos incisos do art. 18 só poderão ser aplicadas após a instauração de procedimento administrativo que assegure ampla defesa e contraditório ao feirante.

CAPÍTULO IX

Dos Recurso Administrativos

Art. 24 Das decisões administrativas que resultem na aplicação de penalidades previstas nesta Lei caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso é dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá ser reconsiderada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 25 A organização, o funcionamento, a padronização das barracas, o procedimento para concessão e renovação do Alvará de Feirante, bem como demais aspectos administrativos e operacionais decorrentes desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Lei.

Art. 26 Para o fim de que os feirantes se adaptem às exigências nela estabelecidas, esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Horebe/PB, em 08 de abril de 2026.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monte Horebe
GABINETE DA PREFEITA

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-000 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

JUSTIFICATIVA PELA QUAL SE PROPÕE O PRESENTE PROJETO DE LEI, DE Nº 008/2025

Senhor Presidente e demais Vereadores desta Casa Legislativa,

Trata o projeto de uma nova regulamentação para a tradicional feira livre do Município de Monte Horebe/PB, através do qual restam dispostas normas de organização, funcionamento e fiscalização, tudo para a melhor definição e ordenação da respectiva atividade mercantil.

É fundamental a necessidade de que os municípios regulamentem o funcionamento das feiras livres, de forma que a sua execução seja cada dia mais organizada, seguindo padrões que valorizem o papel histórico e econômico por elas desempenhado.

Por esse motivo, é de interesse público a regulamentação da feira livre de Monte Horebe/PB, que não apenas dispõe de forma ordenada sobre a realização da atividade mercantil livre no Município, mas estimula, também, uma importante vertente da economia municipal de Monte Horebe/PB.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Horebe/PB, em 08 de abril de 2026.

Respeitosamente,

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Municipal